

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2017

NÚMERO 7.157

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 2 Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 3 Avisos de Resultado..... 5 Extratos..... 6 Ofícios..... 7 Portarias..... 7 Projetos de Lei 8 Redações Finais 12 Resolução 12</p>
--	--	--

A T O S D A M E S A

A T O D A M E S A D L

ATO DA MESA Nº 036-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Gabriel Ribeiro para ausentar-se do País, no período de 11 a 15 de agosto do corrente ano, a fim de viajar para Buenos Aires, Argentina, em caráter particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2º Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

Ofício nº 123/2017 Florianópolis, 11 de agosto de 2017.

Senhor Presidente

Silvio Dreveck

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Assunto: Viagem Internacional.

Senhor Presidente,

De ordem do Deputado Estadual Gabriel Ribeiro, vimos mediante este, em respeito ao disposto no art. 50 do Regimento Interno desta casa Legislativa, informar que o Deputado Gabriel Ribeiro estará em viagem para a cidade de Buenos Aires, Argentina no período de 11 a 15 de agosto do corrente ano, por motivos pessoais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emília Dalló Daminelli
Secretária Parlamentar

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/17

*** X X X ***

A T O S D A M E S A

ATO DA MESA Nº 442, de 16 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ALBERTO CECHETTO BECK**, matrícula nº 6334, da função de Assessoria técnica-administrativa - Atualização e Revisão, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 9 de agosto de 2017 (DTI - Coordenadoria de Informações).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 443, de 16 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ALBERTO CECHETTO BECK**, matrícula nº 6334, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Atendimento aos Usuários, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 9 de agosto de 2017 (DTI - CPD - Gerência de Projetos e Desenvolvimento).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 444, de 16 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ALVARO PACHECO DE SOUZA**, matrícula nº 1237, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Controle, Cadastro e Distribuição, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2017 (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 445, de 16 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MICHELLE DIAS**, matrícula nº 6967, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Atualização e Controle de Dados, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 11 de agosto de 2017 (DRH - Diretoria de Recursos Humanos).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 446, de 16 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUCIANE FADEL**, matrícula nº 1994, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefe de Seção - Averbção de Documentação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2017 (DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta minutos, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor **Deputado Jean Kuhlmann**, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, Dirceu Dresch, José Nei Ascari, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Rodrigo Minotto e Valdir Cobalchini. Havendo quorum regimental, o presidente abriu os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 20ª Reunião Ordinária da comissão, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o presidente abriu a palavra aos membros, obedecendo a ordem de chegada, para início da discussão de matérias. **O SENHOR DEPUTADO JEAN KUHLMANN DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTES MATÉRIAS: PL./0168.2/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que altera o art. 2º da Lei nº 14.652, de 2009, que institui a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental e estabelece outras providências. Requereu diligência à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0254.0/2017**, de autoria dos **Deputados José Nei Ascari e Darci de Matos**, que dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de Itaiópolis. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PRS/0008.9/2015**, de autoria da **Mesa**, que aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando incluir o art. 211-A à Constituição Federal, para instituir o ensino público básico integral e federal. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em

gabinete ao Deputado João Amin; **PRS/0017.0/2015**, de autoria da Deputada **Luciane Carminatti**, que dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do programa Carona Solidária. Exarou parecer favorável à Emenda Modificativa de fl. 30, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO MARCOS VIEIRA DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTES MATÉRIAS: PL./0384.8/2016**, de autoria do **Deputado João Amin**, que veda a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário nas localidades onde ao menos uma das atividades que compõem o serviço não é prestada diretamente pela concessionária ou pelo ente municipal. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão foi concedida vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos; **PL./0278.7/2016**, de autoria do **Deputado Patrício Destro**, que altera a Lei nº 11.522, de 2000, que "Cria o Conselho Estadual de Alimentação Escolar e adota outras providências", para o fim de ampliar suas competências. Exarou parecer pela rejeição da matéria sugerindo sua transformação em Indicação ao Executivo, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0270.0/2016**, de autoria do **Deputado Roberto Salum**, que regulamenta a realização de festas "raves" no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0064.6/2017**, de autoria da **Deputada Ana Paula Lima**, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a bebida "Consertada". Exarou parecer favorável com Emenda Modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade com abstenção do Deputado Darci de Matos. **PLC./0016.4/2014**, de autoria dos **Deputados Sargento Amauri Soares e Dirceu Dresch**, que regulamenta o disposto no art. 40, incisos XXII e XXIII e no art. 61 §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão foi concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch. **O SENHOR DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTES MATÉRIAS: PL./0249.2/2016**, de autoria do **Deputado Roberto Salum**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram

cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia em restaurantes ou similares e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão foi concedida vista em gabinete aos Deputados Dirceu Dresch e Valdir Cobalchini; **PL./0335.0/2016**, de autoria do **Deputado Leonel Pavan**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as operadoras de telefonia móvel que operam em Santa Catarina a disponibilizarem gratuitamente, desde que acionadas pela Defesa Civil, o envio de mensagens de texto com alertas meteorológicos aos seus clientes para prevenção de desastres naturais e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0161.6/2014**, de autoria do **Deputado Jean Kuhlmann**, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPEBAN), no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO JOÃO AMIN DELIBEROU ACERCA DA SEGUINTE MATÉRIA: PL./0223.3/2017**, de autoria do **Deputado Darcil de Matos**, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Profª Rosa Maria Berezowski Demarchi, de Joinville. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO DIRCEU DRESCH DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0117.2/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos. Devolveu vista sem manifestação. **PL./0098.5/2017**, de autoria dos **Deputados Cesar Valduga e Darcil de Matos**, que modifica o art. 3º da Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0005.6/2017**, de autoria do **Deputado Natalino Lázare**, que concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Odacir Zonta. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0151.4/2017**, de autoria do **Deputado Pe. Pedro Baldissera**, que denomina Edison Daniel Longhi o Ginásio de Esportes do Distrito de Marombas, no Município de Brunópolis. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0191.1/2017**, de autoria do **Deputado Pe. Pedro Baldissera**, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Mostra do Vinho Catarinense. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0358.6/2016**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Lourenço D'Oeste. Requereu nova diligência à referida Entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0027.1/2017**, de autoria do **Deputado Antonio Aguir**, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Ovelha, no Município de Campo Alegre. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0205.1/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Itapiranga. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0169.3/2017**, de autoria do **Deputado Altair Silva**, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Águas Mornas. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **OF./0727.7/2016**, de autoria da **Entidade Social**, que solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública o Centro de Valorização Humana, Moral e Social - Fazenda Santo Agostinho, de Angelina. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **OF./0569.0/2016**, de autoria da **Entidade Social**, que solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Comunitários de Videira. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO RODRIGO MINOTTO DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0052.2/2017**, de autoria do **Deputado Serafim Venzon**, que inclui a Festa do Senhor Bom Jesus dos Passos, do Município de Imaruí, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0181.0/2017**, de autoria da **Deputada Luciane Carminatti**, que concede o título de cidadão catarinense a José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra. Requereu diligência à Autora da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0195.5/2017**, de autoria do **Deputado Mauro de Nadal**, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Morro dos Conventos, de Araranguá. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **OF./0121.5/2017**, de autoria da **Entidade Social**, que solicita a

alteração da Lei que declarou de utilidade pública a Sociedade Tubaronense de Amparo aos Necessitados, de Tubarão. Requereu diligência à referida Entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO VALDIR COBALCHINI DELIBEROU ACERCA DA SEGUINTE MATÉRIA: PL./0239.0/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Curitiba. (instalação de órgãos da Administração Pública Municipal). Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PLC./0031.3/2016**, de autoria do **Deputado Pe. Pedro Baldissera**, que altera a Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão foi concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; **PL./0486.2/2015**, de autoria do **Deputado Dirceu Dresch**, que estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC. Exarou parecer favorável com Emenda Supressiva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0201.8/2017**, de autoria da **Deputada Dirce Heiderscheidt**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de passe livre para as ambulâncias dos hospitais, clínicas e empresas médicas do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0230.2/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado de Santa Catarina. Requereu diligência à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0236.8/2017**, de autoria do **Deputado Manoel Mota**, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o "Carnevale di Venezia" do Município de Nova Veneza e adota outras providências. Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0224.4/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, o "Boi de Mamão". Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO DARCI DE MATOS DELIBEROU EXTRAPAUTA ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PLC./0010.9/2016**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 447, de 2009, para estender o direito a horário especial ao servidor público estadual que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza. Apresentou voto-vista pelo apensamento da matéria ao PL./0047.5/2015, que foi acolhido pelo presidente e acostado aos autos do processo para ser analisado na próxima reunião da comissão; **PL./0047.5/2015**, de autoria do **Deputado João Amin**, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas com deficiência. Apresentou voto-vista pelo apensamento do PLC./0010.9/2016 a presente matéria, que foi acolhido pelo presidente e acostado aos autos do processo para ser analisado na próxima reunião da comissão. Antes de encerrar a reunião, **o presidente** fez a leitura de requerimento recebido, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, para a realização de Audiência Pública, a ser promovida pela Comissão de Constituição e Justiça, com autoridades e entidades da sociedade catarinense, para debater o "Projeto de Lei nº 0071.5/2015, que 'Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e adota outras providências'". Nada mais havendo a tratar, **o presidente** agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu Roberio de Souza, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 08 de agosto de 2017

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às onze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado Serafim Venzon, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores

Deputados: Serafim Venzon, Manoel Mota, Cesar Valduga, Dirceu Dresch e Jean Kuhlmann. O Senhor Deputado Valdir Cobalchini substituiu o Senhor deputado Fernando Coruja e o Senhor deputado Nilso Berlanda substituiu o Senhor Deputado Altair Silva no início da Reunião. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença dos Senhores Deputados. Na sequência o Senhor Presidente submeteu à apreciação e votação a Ata da 10ª Reunião Ordinária realizada no dia quatro de julho de dois mil e dezessete, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo o Senhor Presidente deu conhecimento à Comissão das correspondências recebidas: Requerimento do Senhor Deputado Dirceu Dresch, requerendo a realização de Audiência Pública para debater “Os critérios técnicos do Badesc e o assédio moral”, colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Requerimento dos membros da Comissão solicitando a realização de Audiência Pública para debater o “Projeto de Lei Complementar nº 14.2/2016, que altera a redação do Art. 2º, da Lei Complementar nº 188 de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e adota outras providências”, colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Obedecendo a ordem de chegada, o Senhor Presidente passou à palavra aos relatores: O **Senhor Deputado Jean Kuhlmann** solicitou ao Senhor Presidente que fosse relatado inicialmente o PL./0367.7/2016, que colocado em apreciação aos membros da Comissão, foi aprovado. O Senhor Presidente da Comissão **Deputado Serafim Venzon** passou a relatar o **PL./0367.7/2016** - que “Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autoriza a alienação e transferência de ativos e estabelece outras providências”, exarando parecer pela aprovação com Emenda Substitutiva Global. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com votos contra dos Senhores Deputados Cesar Valduga e Dirceu Dresch. Ao Senhor **Deputado Dirceu Dresch** que passou a relatar: O **PL./0150.3/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Saúde, de Florianópolis”, exarando parecer pela aprovação com Emenda Substitutiva Global. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0243.7/2016** - que “Dispõe sobre o registro civil de pessoas naturais e adota outras providências”, exarando parecer com acolhimento do voto vista do Senhor Deputado Jean Kuhlmann. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PLC/0014.2/2016** - que “Altera a redação do Art. 2º, da Lei Complementar nº 188 de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e adota outras providências”, exarando parecer pelo diligenciamento. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Nilso Berlanda** que passou a relatar os pareceres do Deputado Altair Silva. O **PL./0189.7/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação Rede Nacional Masculina de Prevenção e Combate ao Câncer - Rede Saúde do Homem, de Jaraguá do Sul”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0215.3/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos do Extremo Sul Catarinense (ASESC), de Araranguá”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0360.0/2015** - que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.506, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu (implantação área de lazer)”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão, foi pedido vista em gabinete pelos Senhores Deputados Dirceu Dresch e Manoel Mota, sendo deferido pelo Senhor Presidente. O Senhor Deputado Altair Silva ocupou sua cadeira na Comissão, onde estava sendo substituído pelo Senhor

Deputado Nilso Berlanda. O **Senhor Deputado Altair Silva** passou a relatar o **PL./0157.0/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação Mover Caminhos, de Rio do Sul”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Serafim Venzon** que passou a relatar: O **PLC/0017.5/2016** - que “Altera a Lei Complementar nº 317, de 2005, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências”, exarando parecer pela aprovação com emendas aditiva e supressiva. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0396.1/2016** - que “Institui a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) e as taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências”, exarando parecer pela aprovação com emenda substitutiva global. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0025.0/2017** - que “Fixa o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública e estabelece outras providências”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PLC/0009.5/2017** - que “Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 406, de 2008, que transforma os cargos de Escrivão Judicial e de Secretário do Foro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina, cria cargos e adota outras providências” exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PLC/0029.9/2016** - que “Altera a Lei Complementar nº 678, de 2016, que “Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a dispor sobre a retribuição financeira dos inativos referidos na Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Jean Kuhlmann** que passou a relatar extra pauta o **PLC/0014.2/2017** - que “Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar eu, secretário da Comissão, Jero dos Passos Espíndola, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Concorrência nº 001/2017, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público, com área de 675,13m², mobiliado e equipado, localizado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina destinada a selecionar empresa especializada na prestação de serviços de restaurantes self-service e lanchonete.

RESULTADO:

Empresa vencedora: Delights Natural Ltda ME

LOTE ÚNICO				VALOR PROPOSTO (R\$)
ORD.	QTDE.	UNID.	PRODUTOS	
1	1	kg	Refeição A QUILO (autosserviço)	33,61
2	1	kg	Refeição Livre (autosserviço)	21,45
3	1	Prato	Sopa Prato Livre (autosserviço)	11,53
4	1	Soma	Lanchonete (Somatório dos itens da Tabela 1)	105,28
5	1	-	Locação do Espaço Físico (sem água e luz)	20.025,00

Florianópolis, 14 de agosto de 2017

Helio Estefano Becker Filho

Presidente da CPL

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1387/2017, comunica que atendidas às especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 014/2017, obteve o seguinte resultado:

LOTE ÚNICO				VALOR (R\$)	
ORD.	UND	QTD	TIPO	Diária	Quilometragem
1	Serv.	1	Locação de MICRO-ÔNIBUS	R\$ 430,50	R\$ 2,46
2	Serv.	1	Locação de ÔNIBUS EXECUTIVO	R\$ 553,50	R\$ 3,07
3	Serv.	1	Locação de ÔNIBUS LEITO	R\$ 615,00	R\$ 3,69

Florianópolis, 15 de agosto de 2017.

HELIO ESTEFANO BECKER

PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS**EXTRATO Nº 131/2017**

REFERENTE: 02º Termo aditivo celebrado em 21/07/2017, referente ao Contrato CL nº 008/2016-00, celebrado em 31/03/2016.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
CONTRATADA: Machado Corretora de Imóveis Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, finalidade reajustar o contrato com base nos índices do IGPM/FGV acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, inclusive, que foi de 6,66%, redundando num aumento mensal no valor do aluguel de R\$ 153,20.

VALOR MENSAL: passa de R\$ 2.300,00 para R\$ 2.453,20, com eficácia financeira a partir de 01/02/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", combinado com o § 8º da Lei nº 8.666/93; Art. 18 da Lei 8.245/1991; Cláusula Terceira, item 3.5 do Contrato original; Atos da Mesa nº. 128/2015, 131/2015 e 101/2017; Autorização Administrativa.

Florianópolis/SC, 10 de agosto de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Neiva Débora Machado- Procuradora

*** X X X ***

EXTRATO Nº 132/2017

REFERENTE: 03º Termo aditivo celebrado em 16/06/2017, referente ao Contrato CL nº 014/2015-00, celebrado em 17/06/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
CONTRATADA: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, prorrogar a vigência pelo período compreendido entre 17/06/2017 e 16/06/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato original; Atos da mesa 128/2015, 128,2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração s/nº, datada de 05/06/2017.

Florianópolis/SC, 10 de agosto de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Antônio Chraim- Procurador

Luiz Mário Machado- Provedor em exercício

*** X X X ***

EXTRATO Nº 133/2017

REFERENTE: 1º Apostilamento ao Contrato nº 046/2017 celebrado em 01/06/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Guia Veículos Ltda.

OBJETO: O presente apostilamento tem por finalidade:

5.3. A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos, se houverem, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro do menor tempo possível, no máximo seis horas, devendo esta proceder às correções e substituições dos veículos contratados pela CONTRATANTE quando solicitado (art. 67, § 1º da Lei 8.666/93).
Leia-se:

5.3. A fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria Administrativa, que, por sua vez, receberá da Coordenadoria de Transportes a anotação, em ficha própria, das faltas e defeitos ocorridos, se houverem, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro do menor tempo possível, no máximo seis horas, devendo esta proceder às correções e substituições dos veículos contratados pela CONTRATANTE quando solicitado (art. 67, § 1º da Lei 8.666/93).

Em razão da divisão de tarefas efetuada através do presente Apostilamento,

OBJETO: Locação de ônibus executivo, leito e micro-ônibus, por demanda, para atender às necessidades da Alesc

RESULTADO:

Lote Único - Empresa Vencedora: A. T. Pacheco Agência de Viagens e Turismo Ltda.

fica automaticamente alterado o item 5.3, da Cláusula Quinta do contrato 046/2017 celebrado com a empresa **Guia Veículos Ltda.**

FUNDAMENTO LEGAL: no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alteração a seguir explicitada, dando nova redação ao item 5.3 da Cláusula Quinta do Contrato original.

VIGÊNCIA: a contar de 1º/06/2017.

Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

*** X X X ***

EXTRATO Nº 134/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 038/2017 celebrado em 07/08/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Município de Turvo.

OBJETO: Aquisição de quota de participação e de espaço físico, incluindo *stand* para colocação de material institucional (*banner*, *folders*, *cartazes* e símbolo/logomarca da ALESC), na **XXIII FESTA DO COLONO** que acontecerá no município de Turvo/SC, período de 10 a 13 de agosto de 2017.

VALOR: R\$ 15.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 078/2017 LIC e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 135/2017

REFERENTE: Contrato nº 071/2017 celebrado em 07/08/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Município de Turvo.

OBJETO: Aquisição de quota de participação e de espaço físico, incluindo *stand* para colocação de material institucional (*banner*, *folders*, *cartazes* e símbolo/logomarca da ALESC), na **XXIII FESTA DO COLONO** que acontecerá no município de Turvo/SC, período de 10 a 13 de agosto de 2017.

VALOR: R\$ 15.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 078/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 038/2017 e; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Tiago Zilli- Prefeito

*** X X X ***

EXTRATO Nº 136/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2017 celebrado em 03/08/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara (CDL)

OBJETO: Aquisição de espaço físico e de cota de participação, incluindo *stand*, na 17ª EXPOFIC (Feira da Indústria e Comércio de Içara) que será realizada junto com a 67ª Festa de São Donato. Referido evento acontecerá no município de Içara no período de 04 a 07 de agosto do corrente ano.

VALOR: R\$ 25.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 083/2017; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0617.2/17

Canoinhas, 10 de julho de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária do Perpétuo Socorro, de Canoinhas, referente ao exercício de 2016.

João Maria Agostinho

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0618.3/17

Lages, 10 de agosto de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Lageana Assistencial Aristeu Rodolfo (Solar Espírita), de Lages, referente ao exercício de 2016.

RAFAEL MAINES

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0619.4/17

Joinville, 24 de julho de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Abrigo Animal, de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Osnilda Bachtold

Coordenadora

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0620.8/17

São Bento do Sul 04 de Agosto de 2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Clube da Lady, de São Bento do Sul, referente ao exercício de 2016.

Cléia Maria Bork Roesler

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/17

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1539, de 27 de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 1978/2017, e tendo em vista o que consta do Ato da Presidência nº 002, de 25 de julho de 2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **BEATRIZ LOPES MALLMANN**, matrícula nº 8361, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13 de julho de 2017.

Gerson Rodrigo de Bandeira Pamplona
Diretor-Geral e.e.

Republicada por Incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1624, de 11 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e

convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor WILSON LUIZ FARIAS, matrícula nº 8510, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Agosto de 2017 (Gab Dep Valduga)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1625, de 11 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ISAQUEU PRUESS DE ANDRADE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar - Rio Negrinho).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1626, de 15 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JACKSON LUIZ PATZLAFF, matrícula nº 8529, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-61, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de Agosto de 2017 (Gab Dep Aldo Schneider)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1627, de 15 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ADRIANI APARECIDA CARDOSO MENDES, matrícula nº 8191, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de Agosto de 2017 (Gab Dep Aldo Schneider)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1628, de 16 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JUAN FELIPINI FERNANDES, matrícula nº 8608, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-61, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de agosto de 2017 (Gab Dep Valduga)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1629, de 16 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico**, a contar de 15 de agosto de 2017.

Gabinete do Deputado Valduga

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7872	DÉRIQUE HOHN	CHAPECÓ

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1630, de 16 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO - a pedido - a Portaria nº 1603/2017, de 07/08/2017, que nomeou o servidor **GEAN MIGUEL LANGER**.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1631, de 16 de agosto de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **DANIEL ADRIANO MAFRA**, matrícula nº 7275, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Patrimônio, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ADRIANA BACK KOERICH, matrícula nº 5201, que se encontra em fruição de férias por quinze dias, a contar de 23 de agosto de 2017 (DA - CRM - Gerência de Patrimônio).

ART. 2º Por força do § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1632, de 16 de agosto de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **JOAO MACHADO PACHECO NETO**, matrícula nº 2700, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Seção - Programação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARIO CECETTO MACHADO PACHECO, que se encontra em licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, a contar de 11 de junho de 2017. (DCS - Coordenadoria de Rádio).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá valores adicionados.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**Projeto de Lei Nº 0288.9/2017**

Declara de utilidade pública a Associação em Prol do Hospital Frei Rogério de Tangará - AHFR - Associação Anjos do Frei, de Tangará

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação em Prol do Hospital Frei Rogério de Tangará - AHFR - Associação Anjos do Frei, de Tangará.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e
V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/17

Justificativa

A Associação em Prol do Hospital Frei Rogério de Tangará - AHFR - Associação Anjos do Frei, de Tangará, promove relevante trabalho social, cultural e de saúde, voltado para comunidade e pacientes atendidos pelo Hospital Frei Rogério de Tangará, no município sede e na região, buscando através do presente projeto a declaração de utilidade pública estadual, visando fomentar sua atuação com a comunidade.

Neste sentido, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2017

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/17

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade declarar como integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza.

A Constituição Federal estabelece competência concorrente da União, estados-membros, Distrito Federal e municípios para legislar sobre o patrimônio cultural, bem como sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético,

histórico, turístico e paisagístico. E, no inciso VII do Art. 10, a Constituição do Estado de Santa Catarina prevê que o estado tem competência concorrente com a União para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Difundir a italianidade de Nova Veneza através do resgate cultural de usos, costumes e tradições através da realização da Festa da Gastronomia Típica Italiana.

Nova Veneza possui em torno de 20 restaurantes que servem em sua grande maioria, gastronomia típica italiana como macarrão, galinha, polenta e fortaia, sendo reconhecida inclusive por essa Casa Legislativa como "Capital da Gastronomia Típica Italiana" através da Lei nº 12.789 de 16 de dezembro de 2003.

Nestes estabelecimentos são servidos em torno de 1.500 pratos diariamente, nos dias de semana, aumentando para 3.500 pratos nos finais de semana e em torno de 6.000 pratos nos dias da festa.

Em relação à hospedagem, dispõe de 200 leitos, sendo 3 hotéis, uma pousada e uma hospedaria, com uma taxa de ocupação em torno de 40% em dias de semana ou baixa temporada, 70% em finais de semana e alta temporada e 100% em dias de festas.

Os investimentos já se justificam com base no desenvolvimento cultural de Nova Veneza, uma vez que eventos deste porte tem o poder de potencializar e maximizar a atividade cultural, formentando e incrementando essa atividade crescente no município e repassando assim a imagem de uma cidade que preserva seus valores, costumes e que desponta como destino de muitas pessoas que buscam um enriquecimento cultural seja ele gastronômico ou cultural, o que enriquece os cidadãos neovenezianos com a vontade de cada vez mais cultivar a preservação cultural de seu povo.

Trata-se, portanto de um bem cultural que remonta às origens históricas da nossa gente, herdeiro das tradições italianas.

Ante o exposto, se faz meritório declarar como integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Festa da Gastronomia Típica Italiana do município de Nova Veneza.

Dessa forma, espero contar com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposta legislativa de interesse público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2017

Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Art. 1º Fica criado, no Estado de Santa Catarina, o "Programa Escola sem Partido", no âmbito do ensino público ou privado, atendidos os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - liberdade de consciência e de crença;

III - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; e

IV - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se à educação infantil e aos ensinos fundamental, médio e superior no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º É vedada, em sala de aula, no âmbito do ensino regular no Estado de Santa Catarina, a prática de doutrinação política e ideológica, bem como qualquer outra conduta por parte do corpo docente ou da administração escolar que visem impor aos alunos opiniões político-partidárias.

Art. 3º No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula;

IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma científica e imparcial, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; e

V - não permitirá, no limite de suas capacidades, que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula e no ambiente escolar.

Art. 4º Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 5º Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Educação poderá estabelecer um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, quando praticado por servidor público, é punível na forma dos artigos 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/17

ANEXO ÚNICO

Lei Nº O PROFESSOR

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula;

IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma científica e imparcial, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - não permitirá, no limite de suas capacidades, que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula e no ambiente escolar.

JUSTIFICATIVA

O Escola sem Partido é um movimento fundado em 2004 pelo advogado e Procurador de Justiça Miguel Nagib, com o objetivo de combater a doutrinação política e ideológica em sala de aula. Segundo Nagib, o projeto defendido pelo Escola sem Partido consiste apenas em afixar, nas escolas, um cartaz com uma lista de "deveres do professor".

A ideia central do movimento consiste numa proposta de lei que torna obrigatória a afixação, em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio, de um cartaz com o seguinte conteúdo:

O Escola Sem Partido elaborou uma minuta de projeto de lei que traz a seguinte justificativa:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm se utilizando de suas aulas e obras para tentar obter a adesão de estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade - conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos -, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, bem como a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação que esteja de acordo com suas próprias convicções.

A doutrinação de alunos por seus professores, segundo as crenças e convicções destes últimos, é prática ilícita, violadora de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, senão vejamos:

1 - a liberdade de consciência e de crença - assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal - compreende o direito do estudante de não ter seu conhecimento da realidade manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

2 - o caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência e crença do aluno. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para o professor no dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

3 - é evidente que a liberdade de consciência e de crença dos estudantes restará violada se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover, em sala de aula, suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

4 - a liberdade de ensinar, assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal, não se confunde com liberdade de

expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

5 - a liberdade de ensinar, obviamente, não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos para promover seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é a verdade em matéria de religião ou moral;

6 - a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

7 - não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

8 - ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria condições para o *bullying* político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

9 - a doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo, evidentemente, não os está respeitando;

10 - a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

11 - por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à administração pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie”;

12 - o uso da máquina do Estado - que compreende o sistema de ensino - para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

13 - o artigo 117, V, da Lei 8.112/91, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e municípios, estabelece que é vedado ao servidor público “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”;

14 - no que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece, em seu art. 12, que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

15 - se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente

aprovados pelos pais dos alunos;

16 - um Estado que se define como laico - e que, portanto deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões - não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é muitas vezes inseparável da religião; e

17. - permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Ao aprová-lo, esta Casa Legislativa estará atuando no sentido de “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, como determina o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Note-se, por fim, que o Projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares, cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, na esteira da minuta do movimento nacional Escola Sem Partido, com algumas alterações, visa resguardar a pluralidade e garantir a imparcialidade nas escolas do Estado, proibindo a prática de doutrinação político-partidária e ideológica em salas de aula.

Certo da importância do assunto, conto com o apoio de meus Pares para a discussão e o aperfeiçoamento da presente proposição.
Deputado Altair Silva

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0291.4/2017

Declara de utilidade pública a ONG Coração Amigo (OCAM), de Itapema.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG Coração Amigo (OCAM), com sede no Município de Itapema.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 15/08/17

JUSTIFICATIVA

A ONG Coração Amigo (OCAM) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a promoção da assistência social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da gratuidade da educação e da saúde, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, entre outras.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a ONG Coração Amigo (OCAM) usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Ismael dos Santos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0292.5/2017

Inclui a Festa do Colono e Arrancada de Tratores, do Município de Turvo, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Colono e Arrancada de Tratores, realizada sempre no mês de agosto, em ano ímpar, no Município de Turvo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

*Lido no Expediente
Sessão de 16/08/17*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade incluir a Festa do Colono e Arrancada de Tratores, do Município de Turvo, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Era o ano de 1971 quando foi realizada a primeira Festa do Colono no município de Turvo. O evento ocorreu no campo de futebol em frente do seminário. Na oportunidade foi homenageado o casal agricultor mais idoso: Giusti, que ofereceu ao governador Colombo Machado Salles um garrafão de vinho e um queijo fabricado pela esposa. Desde então a festa se consolidou como um marco para a comunidade turvenses que vê na festa uma justa homenagem ao agricultor, que tanto faz por essa terra.

A festa foi tomando proporções maiores, tanto de público como de infra-estrutura, a medida que os anos foram passando e se tornou um evento reconhecido como um dos maiores do gênero do estado.

Desde a primeira edição da festa, uma das maiores atrações é o desfile de máquinas agrícolas, que orgulhosamente são conduzidas pelos agricultores no trajeto da avenida principal. É uma tradição passada de pai para filho. Em 1979 foi criada uma modalidade para tornar a festa ainda mais atrativa, a Arrancada de Tratores, onde os participantes competem quase que da mesma forma que uma corrida de automóveis.

Além de inúmeras outras atrações como a Corrida de Jeep, a Corrida de Caminhões, o Moto Turvo, o Pedala Turvo, o Encontro de Motos e o Festival de Paramotor, um ponto que merece destaque é a gastronomia italiana, como macarronada, polenta, galinha, fortaia, risotos e muitos outros pratos típicos.

Mas também como em toda boa festa, os shows não poderiam faltar, por isso a Festa do Colono traz sempre nos quatro dias do evento muitos shows regionais e nacionais.

Na última edição da festa, a 23ª superou todas as expectativas. Com um público recorde, reuniu 109 expositores e movimentou R\$ 7,8 milhões em negócios realizados.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposta legislativa de interesse público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2017

Assegura o direito de produção de energia elétrica a partir da energia solar ou eólica para consumo próprio no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É assegurado o direito de produção de energia elétrica a partir da energia solar ou eólica para consumo próprio, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º É imune de tributos estaduais a produção de energia elétrica a partir da energia solar ou eólica por pessoas naturais para consumo próprio.

Art. 3º As concessionárias que produzem ou distribuem energia elétrica no Estado de Santa Catarina ficam autorizadas a comprar o excedente da energia elétrica produzida pelas pessoas naturais a partir da energia solar ou eólica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

*Lido no Expediente
Sessão de 16/08/17*

JUSTIFICATIVA

Os grandes centros urbanos possuem uma natural vocação para a produção de energia elétrica a partir da energia solar e, em menor medida, da energia eólica.

Atualmente, há uma vasta gama de tecnologias que permitem a produção de energia elétrica a partir da energia solar e eólica em residências e condomínios. Essas tecnologias permitem ainda que o excedente de energia gerada possa ser captada e direcionada para a rede geral de distribuição das concessionárias públicas.

A recente crise hídrica mostrou a todos a preocupante dependência do setor elétrico ao imprevisível regime natural das chuvas, que se modifica drasticamente a cada ano, e a necessidade de ampliação das fontes alternativas de geração de energia. Nesse sentido, a presente proposição estimula essa geração alternativa de energia elétrica e o faz de modo sustentável e sem prejuízo ao meio ambiente.

Ressalte-se que a produção da energia elétrica para consumo próprio, nos termos da presente proposição, irá, a médio e longo prazo, permitir a diminuição do risco de um apagão geral e contribuir para o barateamento da energia elétrica por parte das concessionárias públicas..

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2017

Dispõe sobre o dever de informação ao consumidor acerca do direito de arrependimento, nos casos em que a contratação do fornecimento de produtos ou serviços é realizada fora do estabelecimento comercial.

Art. 1º A empresa que exerce o comércio de produtos ou serviços fora de seu estabelecimento deverá informar ao consumidor sobre o direito de arrependimento, assegurado pelo parágrafo único do art. 49 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como comércio fora de estabelecimento os prestados:

I - em domicílio;

II - em *sites*;

III - em *e-commerce*; e

IV - por *telemarketing*.

Art. 2º A informação do direito de arrependimento previsto nesta Lei deve ser prestada ao consumidor, mediante a veiculação da seguinte mensagem: "Esta compra pode ser cancelada no prazo de até 07 (sete) dias a contar do seu pagamento, com a restituição integral do valor pago."

Parágrafo único. A veiculação da mensagem prevista neste artigo deve obedecer ao seguinte:

I - ser posicionada imediatamente abaixo do respectivo valor final da compra, com dimensionamento não inferior a 50% (cinquenta por cento) do tamanho da fonte usada para o valor da respectiva compra, em notas fiscais, boletos, contratos, recibos ou congêneres emitidos; e

II - nos casos de comercialização por telefone, ser prestada verbalmente, sendo a ligação gravada.

Art. 3º É vedada a inscrição da expressão "sem reembolso", ou similar, que induza o consumidor à dúvida quanto à proteção assegurada por Lei.

Art. 4º A inobservância do previsto nesta Lei ensejará aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

*Lido no Expediente
Sessão de 16/08/17*

JUSTIFICATIVA

A necessidade da edição da lei almejada sustenta-se na garantia dos direitos do consumidor, especialmente, no âmbito do comércio eletrônico.

Atualmente, a evolução dos meios tecnológicos garantem a eficácia e a facilidade das transações do comércio de produtos e serviços.

Diante desse cenário, observam-se, a cada dia, mais artifícios que dificultam o entendimento do consumidor quanto aos seus direitos.

A exemplo das chamadas tarifas "não reembolsáveis", prática comum em reservas de passagens e em hotéis, que atraem consumidores por ofertarem tarifas mais baratas, e dificultam a possibilidade do arrependimento de compra e a devolução de valores pagos.

A informação do "não reembolso" é um artifício lucrativo, uma vez que as maiores dos consumidores não têm adequado conhecimento sobre seus direitos e não o fazem valer.

Sendo assim, é essencial a edição da lei perseguida, com o intuito de instruir o consumidor quanto ao seu direito ao reembolso dos valores pagos, em um período de até 7 (sete) dias, após a contratação de serviço ou produto.

Ante o exposto e tendo em vista da relevância da medida perseguida peço aos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.
Deputado Milton Hobus

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2017

O Projeto de Lei nº 0161.6/2017 passa a ter a seguinte redação:
"PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2017

Denomina Nicolau Borga a ponte sobre o Rio Cocho I, localizada no km 78,605 da Rodovia Estadual SC-355, no trecho lomerê - Treze Tílias.

Art. 1º Fica denominada Nicolau Borga a ponte sobre o Rio Cocho I, localizada no km 78,605 da Rodovia Estadual SC-355, no trecho lomerê - Treze Tílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão

Deputado Mauro de Nadal
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 02/08/2017
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 09/08/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Denomina Nicolau Borga a ponte sobre o Rio Cocho I, localizada no km 78,605 da Rodovia Estadual SC-355, no trecho lomerê - Treze Tílias.

ANEXO ÚNICO
"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
(Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

.....
.....	ITAPIRANGA	LEI ORIGINAL Nº
.....
21	Associação dos Bombeiros Comunitários de Itapiranga.	12.746, de 2003
.....

(Republicada por incorreção)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2015

O art. 5º do Projeto de Resolução nº 0017.0/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,
Deputado Jean Kuhlmann
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 09/08/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2015

Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Programa Carona Solidária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Programa Carona Solidária, que tem por finalidade promover de modo mais racional e sustentável o deslocamento dos seus servidores, ida e volta para seus lares.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, define-se carona solidária como aquela realizada sem fins lucrativos, com a utilização de automóveis ou veículos de passeio particular, com a finalidade de deslocamento ida e volta para casa e para o trabalho dos servidores.

Art. 3º O modelo de organização de transporte sustentável aqui proposto, será colocado à disposição dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por via de *link* afixado no portal eletrônico e organizado pelo setor de informática, tendo como base os inúmeros modelos colocados à disposição gratuitamente na internet.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina terá como função apenas a proposição da medida e a organização do cadastramento para o transporte, estando totalmente isenta de responsabilidades direta ou solidária, nas viagens oferecidas pela via do Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Nicolau Borga a ponte sobre o Rio Cocho I, localizada no km 78,605 da Rodovia Estadual SC-355, no trecho lomerê - Treze Tílias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 244/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação à Associação Corpo de Bombeiros Comunitários, de Itapiranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Programa Carona Solidária.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Programa Carona Solidária, que tem por finalidade promover de modo mais racional e sustentável o deslocamento dos seus servidores, ida e volta para seus lares.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, define-se carona solidária como aquela realizada sem fins lucrativos, com a utilização de automóveis ou veículos de passeio particular, com a finalidade de deslocamento ida e volta para casa e para o trabalho dos servidores.

Art. 3º O modelo de organização de transporte sustentável aqui proposto, será colocado à disposição dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por via de *link* afixado no portal eletrônico e organizado pelo setor de informática, tendo como base os inúmeros modelos colocados à disposição gratuitamente na internet.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina terá como função apenas a proposição da medida e a organização do cadastramento para o transporte, estando totalmente isenta de responsabilidades direta ou solidária, nas viagens oferecidas pela via do Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***